



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28.106/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 087/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES QUE REALIZAM A OPERAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DE COMPETÊNCIA DO SSAM-SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 28.106/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 087/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do SSAM-Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Capa com os dados do processo; ofício nº 1.016/2023-SSAM; capa contendo informações do processo; Memorando nº 262/2023-DAFC/SSAM; justificativa para contratação; termo de autorização; portaria nº 221/217-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017; portaria nº 114/2023-SSAM; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; solicitação de despesa; solicitações de orçamentos; orçamentos comércio local; atas de registro de preços; relatório de cotação; planilha média; mapa de cotação; resumo de cotação; justificativa para cotação de preços; ofício nº 1.013/2023-SSAM; parecer orçamentário; declaração de adequação orçamentária; saldo das dotações; justificativa-adoção da modalidade pregão presencial; justificativa SRP; justificativa-consonância com planejamento estratégico; relatório de comprovante de encaminhamento; despacho de designação; certidão de designação; portaria nº 2187/2023-GP; minuta do edital, contrato, minuta da ata de registro de preço e anexos; Memorando nº 789/2023-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 691/2023/SEPLAN (pag.62).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos; prazos, as condições e o local de entrega; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; as condições do endereço e entrega dos produtos; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.



A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 28.106/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 087/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do SSAM-Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 16 de outubro de 2023.


Quintina S. dos Santos
Adv. 2014/004 de 10/10/2018 - RJ/Uni-PA
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 5101



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28.106/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 087/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES QUE REALIZAM A OPERAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DE COMPETÊNCIA DO SSAM-SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 28.106/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 087/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do SSAM-Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Capa com os dados do processo; ofício nº 1.016/2023-SSAM; capa contendo informações do processo; Memorando nº 262/2023-DAFC/SSAM; justificativa para contratação; termo de autorização; portaria nº 221/217-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017; portaria nº 114/2023-SSAM; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; solicitação de despesa; solicitações de orçamentos; orçamentos comércio local; atas de registro de preços; relatório de cotação; planilha média; mapa de cotação; resumo de cotação; justificativa para cotação de preços; ofício nº 1.013/2023-SSAM; parecer orçamentário; declaração de adequação orçamentária; saldo das dotações; justificativa-adoção da modalidade pregão presencial; justificativa SRP; justificativa-consonância com planejamento estratégico; relatório de comprovante de encaminhamento; despacho de designação; certidão de designação; portaria nº 2187/2023-GP; minuta do edital, contrato, minuta da ata de registro de preço e anexos; Memorando nº 789/2023-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 691/2023/SEPLAN (pag.62).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos; prazos, as condições e o local de entrega; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; as condições do endereço e entrega dos produtos; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.



A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 28.106/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 087/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do SSAM-Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 16 de outubro de 2023.

**QUITERIA
SA DOS
SANTOS:45
154341287**

Assinado de forma
digital por
QUITERIA SA DOS
SANTOS:451543412

87
Dados: 2023.10.16
14:11:53 -03'00'